



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

21. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

22. Noutro giro, foram juntadas as certidões referentes a regularidade fiscal, perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho.

23. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específicos da Secretaria demandante e um ETP consolidado. O DFD justifica a necessidade da contratação. A justificativa para a contratação sublinha a necessidade de preservar a vida útil do veículo e prevenir falhas mecânicas que possam comprometer a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, enfatiza-se a importância da realização dos serviços com qualidade técnica, observando as especificações do fabricante e garantindo a preservação da garantia do veículo.

O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e estima os custos, demonstrando a viabilidade técnica da contratação, foram devidamente identificados os requisitos da contratação, que incluem a manutenção corretiva e preventiva do veículo FORD TRANSIT, com a prioridade de garantir sua segurança e bom funcionamento para as operações da Secretaria Municipal de Saúde. O estudo prossegue com a análise de três soluções alternativas, sendo escolhida a terceira solução, qual seja a manutenção diretamente em concessionária autorizada da marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A estimativa da demanda e de custo foi realizada com base na solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, resultando no valor estimado de R\$ 3.567,85. O ETP declara a ausência de contratações correlatas ou interdependentes e a inexistência de impactos ambientais que demandem medidas mitigadoras. O documento ratifica a necessidade, viabilidade e adequação da contratação, considerando que a manutenção na concessionária autorizada decorre da obrigatoriedade de fabrica e evitar prejuízos ao patrimônio publico

Termo de Referência

O Termo de Referência do Processo Administrativo nº 0167/2025, delinea o objeto da contratação como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo FORD TRANSIT, placa TGX0D94, por tempo de garantia, com natureza de serviço e regime de execução, condições de execução, prazos, critérios de medição e pagamento, e as obrigações das partes.

Acerca dos critérios de medição e pagamento são claros, prevendo que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, e o pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada e Nota de Empenho, sem a necessidade de contrato administrativo formal para o valor em questão, conforme o parágrafo único do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Constam ainda os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica) estão especificados, e a dotação orçamentária é devidamente indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: O valor estimado da contratação (R\$ 3.567,85), o Município não realizou cotação de preços de mercado, desconsiderando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o art. 23 da Lei nº. 14.133/21, o que deve ser imediatamente providenciada a juntada.

Parecer Jurídico e Técnico: O artigo 72, inciso IV, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

Demonstração da Compatibilidade Orçamentária: Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças e Controle Interno) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação dos Requisitos de Habilitação: O artigo 72, inciso VI, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da empresa) e trabalhista).

Autorização da Autoridade Competente: O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso IX.

DA AUSÊNCIA DE CONTRATO FORMAL E O LIMITE DE DISPENSA

27. O Termo de Referência, o item 6.4, estabelece que o pagamento será realizado mediante Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestado, acompanhado da respectiva Nota de emprenho, e que não será celebrado contrato administrativo.

28. Tal medida encontra amparo no artigo 95, §2º, da Lei 14.133/21, que dispensa a formalização de contrato para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

29. O formalismo exige formatação de um contrato, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, exceto nas situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definido-as a partir de um patamar de valor estipulado no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 12.243 de 2024.

30. O doutrinador Ronny Charles Lopes de Torres, na obra "Leis de Licitações públicas comentadas", 12. ed. rev., ampl. E atual - São Paulo, 2021, tratando a respeito das pequenas compras ou prestação de serviço de pronto pagamento, previstos no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assim leciona:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Segundo o § 2º, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração, salvo o de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressalvadas as exceções, o formalismo exige a formatação de um contrato ou instrumento congênere, sendo nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a administração. O legislador excetuou as situações de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definindo-as a partir de um patamar de valor (dez mil reais)

31. Cumpre ressaltar, ainda, que o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra "Comentários À Lei De Licitações E Contratações Administrativas" - São Paulo, 2021, chama atenção para o fato que o art. 95 §2º e o inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser interpretados de modo conjunto, entendendo da seguinte maneira:

" O §2º e o inc. II devem ser interpretados de modo conjunto. O inc. II estabelece que será vedada a substituição do instrumento contratual nos casos em que não resultarem obrigações futuras para o contratado, independentemente do valor. Já o §2º prevê que será cabível a contratação verbal em contratos de obras e serviços de valor até dez mil reais. Logo, deve-se reputar que o disposto no inc. II prevalece sobre o previsto no §2º. Ainda que o valor da contratação seja inferior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

a dez mil reais, será obrigatória a forma escrita e a adoção do instrumento completo quando forem impostas obrigações de execução futura ao contratado

32. No presente caso, a estimativa de custo da contratação é de R\$ 3.567,85. Este valor se enquadra nos limites estabelecidos pelo referido dispositivo legal para a dispensa da formalização de contrato, que é de até R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.243 de 2024.

33. Dessa forma, a opção pela não formalização de contrato administrativo, substituindo-o por outros instrumentos hábeis como a nota de empenho, está em conformidade com a legislação vigente, considerando o baixo vulto da despesa e a natureza do serviço.

34. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu parcialmente as exigências previstas na legislação atinente.

IV- RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se, para o prosseguimento e efetivação da contratação, as seguintes providências:

35. A juntada imediata aos autos do Termo de Garantia do Fabricante e da Declaração de Exclusividade/Autorização da Marca emitida pela montadora Ford, certificando a representação exclusiva e aptidão técnica da Indiana Veículos Ltda para manutenção em garantia, de modo a instruir cabalmente o fundamento da contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

V- CONCLUSÃO

36. Ante o exposto e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº 0166/2025, **conclui pela possibilidade do prosseguimento do procedimento de Dispensa de Licitação nº 090/2025**, com fundamento no artigo 75, inciso IV da Lei 14.133/21, desde que juntada a declaração de exclusividade, e sanados os vícios formais e materiais identificados e, com os devidos ajustes, opina a Assessoria Jurídica pela **aprovação do processo** de Dispensa de licitação.

37. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 12 de dezembro de 2025

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
OAB/BA Nº. 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 090/2025, objetivando a contratação da empresa **INDIANA VEICULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.606.402/0008-25**, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do FORD – TRANSIT MINIBUS 2.0 16V 18L, Placa: TGX0D94 do Fundo Municipal de Saúde**, cujo valor estimado é de R\$ 3.567,85 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais oitenta e cinco centavos).

Capela do Alto Alegre- BA, 12 de dezembro de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 090/2025

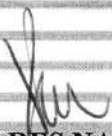
Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **INDIANA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.606.402/0008-25.

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso IV, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **INDIANA VEICULOS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 090/2025, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do FORD – TRANSIT MINIBUS 2.0 16V 18L, Placa: TGX0D94 do Fundo Municipal de Saúde.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 12 de dezembro de 2025.


KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO

Sec. Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **INDIANA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.606.402/0008-25**, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do FORD – TRANSIT MINIBUS 2.0 16V 18L, Placa: TGX0D94** do Fundo Municipal de Saúde, no valor global de **R\$ 3.567,85 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais oitenta e cinco centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 12 de dezembro de 2025.


KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **INDIANA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.606.402/0008-25**, referente à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva por tempo de garantia do FORD – TRANSIT MINIBUS 2.0 16V 18L, Placa: TGX0D94 do Fundo Municipal de Saúde**, no valor global de **R\$ 3.567,85 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais oitenta e cinco centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre-BA, 12 de dezembro de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde

